




PROTOCOLO Nº <u>531</u> Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás-GO 24 Ago 2016  CNPJ: 02.483.530/0001-63
--

OFÍCIO N° 168, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

ASSUNTO: "ENCAMINHA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 2017"

Senhor Presidente,

O presente Ofício tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta ORÇAMENTARIA para o exercício de 2017.

Visando adequar o município para execução ORÇAMENTARIA do exercício de 2017, ao elaborarmos a proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas. Procedemos à atualização monetária a fim de se adequar a atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.

Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Cordialmente,



GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

/2016 , DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2017.**

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 27.113.685,49 (*VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E TREZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAL, QUARENTA E NOVE CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 27.113.685,49 (*VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E TREZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAL, QUARENTA E NOVE CENTAVOS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



ESPECIFICAÇÕES	VALORES
	23.574.358,49
I - RECEITA DO TESOURO	20.198.043,49
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária	904.373,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	17.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	6.198,00
1.5 - Receita Industrial	2.649,00
1.6 - Receita de Serviços	305.335,00
1.7 - Transferências Correntes	18.832.244,49
1.9 - Outras Receitas Correntes	130.244,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.376.315,00
2.1 - Operações de Crédito	301.456,73
2.2 - Alienações de Bens	564.760,27
2.3 - Amortização de Empréstimos	550.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.661.098,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	299.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.076.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	6.034.473,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.571.146,00)
RECEITAS TOTAL	27.113.685,49

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 27.113.685,49 (VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E TREZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAL, QUARENTA E NOVE CENTAVOS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 26.037.685,49 (VINTE E SEIS MILHÕES, TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAL, QUARENTA E NOVE CENTAVOS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.076.000,00 (UM MILHÃO, SETENTA E SEIS MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	16.754.789,49
1 - DESPESAS CORRENTES	13.138.008,70
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.243.780,79
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	373.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.076.000,00
06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV	1.076.000,00



III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

	9.282.896,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	3.571.146,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	1.216.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.324.750,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	93.000,00
08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	78.000,00

27.113.685,49

DESPESA TOTAL

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	1.356.426,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	674.000,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.037.800,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	446.197,49
05.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	4.250.000,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	386.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	4.115.365,00
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE	78.000,00
09.01 - SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE	975.000,00
10.01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	1.168.000,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	78.000,00
12.08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	78.000,00
13.03 - FUNDEB	3.571.146,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.324.750,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	1.216.000,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.076.000,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE SOCIAL	93.000,00
19.01 - JUDICIÁRIO	817.001,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	373.000,00

27.113.685,49

Total das Unidades

TOTAL DAS UNIDADES

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

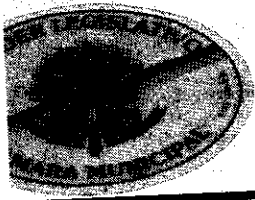
Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 12 de AGOSTO de 2016.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº531/2016

DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2017.**

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 27.113.685,49 (*VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E TREZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAL, QUARENTA E NOVE CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

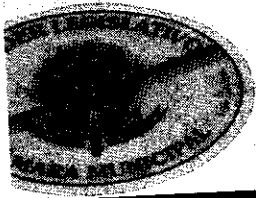
§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 27.113.685,49 (*VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E TREZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAL, QUARENTA E NOVE CENTAVOS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

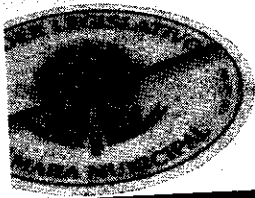
Avenida Araguaia nº 1246 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

RECURSOS		DO	TESOURO
I			
16.754.789,49	1 - DESPESAS CORRENTES	13.138.008,70	
	2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.243.780,79	
	3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	373.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
1.076.000,00	06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV		1.076.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS			
III			
9.282.896,00	03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB		3.571.146,00
	05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL		1.216.000,00
	04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		4.324.750,00
	09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL		93.000,00
	08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA		78.000,00
DESPESA			TOTAL
27.113.685,49			
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
01.02 - CÂMARA MUNICIPAL		1.356.426,00	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO		674.000,00	
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		2.037.800,00	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS		446.197,49	
05.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		4.250.000,00	
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		386.000,00	
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS		4.115.365,00	
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE		78.000,00	
09.01 - SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE		975.000,00	
10.01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO		1.168.000,00	
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO		78.000,00	
12.08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA		78.000,00	
13.03 - FUNDEB		3.571.146,00	
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		4.324.750,00	
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL		1.216.000,00	
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		1.076.000,00	
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE SOCIAL		93.000,00	
19.01 - JUDICIÁRIO		817.001,00	
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA		373.000,00	
Total das Unidades			27.113.685,49

TOTAL DAS UNIDADES

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 08 dias do mês de Dezembro 2016.


Márcia Caetano Rodrigues Sardinha

- Presidente-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

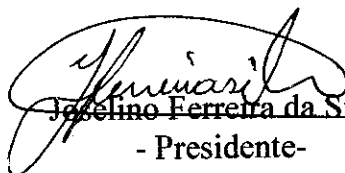
PARECER


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o projeto de Lei nº 531/2016 de Autoria do Prefeito Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017.”

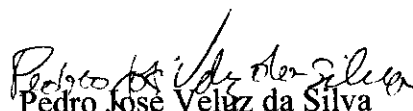
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

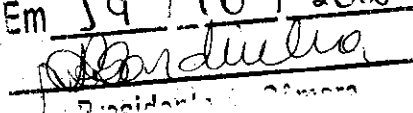
Sala das Comissões ,19 de Outubro de 2016.

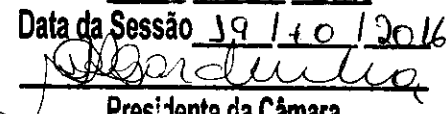

Jozelino Ferreira da Silva
- Presidente-

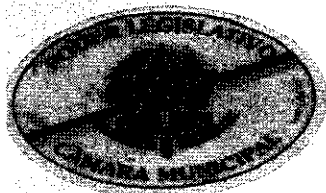

Luciana Pereira da Silva
- 1º Relator-


Pedro José Veluz da Silva
- 2º Relator-

AI ROVADO
A Secretaria para Providencia:
Em 19 / 10 / 2016


Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluído as
“Ordem do Dia” da Sessão
De 19 / 10 / 2016
Data da Sessão 19 / 10 / 2016

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o projeto de Lei nº 531/2016 de Aatoria do Prefeito Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017.”

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2016.

Kimair de Melo Caetano

- Presidente-

Elias Camargo

- 1º Relator-

Luis de Assis Freire

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 09/11/2016

Data da Sessão 09/11/2016

Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 09/11/2016

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social após analisar criteriosamente o projeto de nº 531/2016 de Autoria do Prefeito Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017.”

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 2016.

Luciana Pereira da Silva
- Presidente-

Joselino Ferreira da Silva
- 1º Relator-

Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 10 / 11 / 2016

Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluído as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 10 / 11 / 2016

Data da Sessão 10 / 11 / 2016

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o projeto de Lei nº 531/2016 de Autoria do Prefeito Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017.”

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 2016.

Edimilson Alves dos Santos
- Presidente-

Luís de Assis Freire
- 1º Relator-

Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 07/12/2016

Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 07/12/2016

Data da Sessão 07/12/2016

Presidente da Câmara



[Assinatura]

LEI Nº 531/2016 ,

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2017.**

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 27.113.685,49 (*VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E TREZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAL, QUARENTA E NOVE CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 27.113.685,49 (*VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E TREZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAL, QUARENTA E NOVE CENTAVOS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	
1 - RECEITAS CORRENTES	23.574.358,49
	20.198.043,49
1.1 - Receita Tributária	904.373,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	17.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	6.198,00
1.5 - Receita Industrial	2.649,00
1.6 - Receita de Serviços	305.335,00
1.7 - Transferências Correntes	18.832.244,49
1.9 - Outras Receitas Correntes	130.244,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.376.315,00
2.1 - Operações de Crédito	301.456,73
2.2 - Alienações de Bens	564.760,27
2.3 - Amortização de Empréstimos	550.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.661.098,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	299.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.076.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	6.034.473,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.571.146,00)
RECEITAS TOTAL	27.113.685,49

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 27.113.685,49 (*VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E TREZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAL, QUARENTA E NOVE CENTAVOS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 26.037.685,49 (*VINTE E SEIS MILHÕES, TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAL, QUARENTA E NOVE CENTAVOS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.076.000,00 (*UM MILHÃO, SETENTA E SEIS MIL REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	16.754.789,49
1 - DESPESAS CORRENTES	13.138.008,70
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.243.780,79
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	373.000,00



II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
 06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV

1.076.000,00
 1.076.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

- 03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB
- 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL
- 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL
- 08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA

9.282.896,00
 3.571.146,00
 1.216.000,00
 4.324.750,00
 93.000,00
 78.000,00

DESPESA TOTAL

27.113.685,49

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	1.356.426,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	674.000,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.037.800,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	446.197,49
05.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	4.250.000,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	386.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	4.115.365,00
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE	78.000,00
09.01 - SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE	975.000,00
10.01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	1.168.000,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	78.000,00
12.08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	78.000,00
13.03 - FUNDEB	3.571.146,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.324.750,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	1.216.000,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.076.000,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE SOCIAL	93.000,00
19.01 - JUDICIÁRIO	817.001,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	373.000,00
Total das Unidades	27.113.685,49

TOTAL DAS UNIDADES

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 12 de dezembro de 2016.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal